



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUAÇU**

**CONTRATO PREF. Nº. 36 DE 19 DE ABRIL DE 2013.**

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E MATERIAIS E IMPRESSOS  
GRÁFICOS, PARA USO EM ATIVIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E  
DEPARTAMENTOS DESTE MUNICÍPIO,**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUAÇU**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella n. 818, Centro, da cidade de Ipuacu, SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **DENILSO CASAL**, brasileiro, separado, residente e domiciliado nesta cidade de Ipuacu, SC, denominado para este instrumento simplesmente de **CONTRATANTE**.

**CONTRATADO: GRAFICA EDITORA BLUMEN LTDA EPP** pessoa jurídica de direito privado, com sede Rua Almirante Tamandaré nº. 1924 bairro Sayonara Catanduvas-SC, inscrita no CNPJ nº 00.082.647/0001-00, neste ato representada pelo Sócio administrador, Sr. **Volmir Luis Flores**, brasileiro, residente na Rua Clovis Almirante Tamandaré nº. 1924, CEP. 89.670-000, Bairro Sayonara Catanduvas-SC portador do RG nº.1.871.277 CPF nº 563.290.089.49 denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, com fundamento na Lei 8.666/93 e modalidade Convite PREF nº 05/2013, nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato consiste na aquisição de produtos, materiais e impressos gráficos, para uso em atividades da Prefeitura Municipal e departamentos deste município de Ipuacu - SC.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO/PAGAMENTO/REAJUSTE**

O Município pagará ao Contratado o valor total de Até R\$ 350,00( trezentos e cinquenta reais ) cotado pelo licitante vencedor, em moeda corrente nacional, mensalmente conforme a retirada do objeto deste contrato, mediante apresentação de nota fiscal, sem qualquer reajuste, com até 30 dias do efetivo fornecimento e entrega da Nota Fiscal.

2. O pagamento será efetuado em nome da **empresa GRAFICA EDITORA BLUMEN LTDA EPP Agência 17.60-4 Conta Corrente nº.5272-8 Praça de pagamento Catanduvas – Sc, Banco Banco do Brasil.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

O Contratado obriga-se a:

- I – fornecer os produtos e mercadorias nas condições e formas estabelecidas no Convite 05/2013 e nas cláusulas deste contrato;
- II – responder por eventuais danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, em decorrência deste contrato, ao Contratante ou a terceiros.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUAÇU**

III - manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

- I – fiscalizar e controlar a aquisição e distribuição dos objetos licitados;
- II- esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas;
- III - cumprir as condições de pagamento aqui estabelecidas.

**CLÁUSULA QUINTA- DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações em 2013:

Órgão/Secretaria/Fundo	Reduzido	Elemento
Gabinete Prefeito	5	33.90.00.00
Secretaria Mun. de Agricultura	23	33.90.00.00
Secretaria Mun. de Transp.Obras	31	33.90.00.00
Secretaria Mun. de Assuntos Indígenas	39	33.90.00.00
Secretaria Mun. de Ass. Social	56	33.90.00.00
Secretaria Mun. de Educação	57	33.90.00.00
Secretaria Mun. da Fazenda	58	33.90.00.00
Secretaria Mun. de Administração	60	33.90.00.00
Fundo Municipal da Infância e Adolescência	65	33.90.00.00

**CLÁUSULA SEXTA - PRAZO**

O presente contrato tem sua vigência da sua data da assinatura que 19 de abril de 2013, até 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado em caso de necessidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser rescindido: a) por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial; b) amigavelmente, por acordo entre as partes; c) judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES**

O não cumprimento as obrigações assumidas ou dos preceitos legais aplicáveis sujeitará o Contratado às seguintes penalidades:

- I – advertência;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUAÇU**

II – suspensão do direito de licitar junto ao Município;

III – declaração de inidoneidade;

IV – multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante da proposta no caso de inadimplência.

**CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO**

O fornecimento dos produtos e mercadorias objeto deste contrato será efetuado de acordo com as necessidades do Município, no prazo de cinco dias do recebimento da requisição emitida pelo órgão competente do Município, controlada a execução e prazos pela secretaria e setor de compras.

**CLÁUSULA DÉCIMA – FORO COMPETENTE**

Fica eleito o foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Ipuacu - SC, em,19 de abril de 2013

**DENILSO CASAL**

Prefeito Municipal

Contratante

**GRAFICA E. BLUMEN LTDA EPP**

Resp. Legal – **Volmir Luis Flores**

Contratado

De Acordo:

Assessoria Jurídica. **Adv. Julcemar Comachio** OAB/SC n. 18445 \_\_\_\_\_

**Clorete Aparecida Ribeiro**

Cargo: Diretora de licitações e Compras

**Taciana Vizoli**

Cargo: Agente de Fiscalização